EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 148/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO MISTA COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E EQUIPARADAS

A Prefeitura Municipal de Unaí-MG, situada à Praça JK, s/nº torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.924 de 20 de março de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATAS/HORÁRIOS:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **a partir de 12/11/2026 – 14:00 horas**
ANÁLISE DAS PROPOSTAS: **01/12/2026 – 09:00 horas**
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: **01/12/2026 – 09:10 horas**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **01/12/2026 – 09:10 horas**

LOCAL: www.bnc.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL Portal: B N C – Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br ou pelo site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

Endereço: Praça JK S/N Centro Unaí-MG Fone (38) 3677-9010 Ramal 9092

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília /DF

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Prefeitura Municipal de Unaí, através do Pregoeiro Ericlis Yan Fernandes dos Santos, designado pela Portaria nº 7.197 de 23 de outubro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, do tipo menor preço por item.

1.2 Esse Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações, no endereço www.bnc.org.br.

1.3 Caso não seja possível finalizar a etapa de lances no dia 01/12/2026, a continuação dos trabalhos será programada em dias posteriores, a serem reprogramados até a finalização dos lances, seguido da declaração do vencedor de cada item.

1.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral sem gás (galão de 20 litros e fardo de 500 ml), recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP (botijões de 13 kg e 45 kg), vasilhames (galão de água de 20 litros e botijão de GLP de 13 kg) e kit completo de reparo/registro, para atender às demandas das Secretarias Municipais e seus departamentos da Prefeitura de Unaí-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os itens licitados, com as respectivas quantidades estimadas para 12 (doze) meses e valores médios de referência (preço máximo aceitável), são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor médio unitário	Valor médio total
1	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, 500 ML, FARDO COM 24 UNIDADES	FARDO	120	R$ 33,00	R$ 3.960,00
2	RECARGA ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, GALÃO 20 LITROS	UN.	800	R$ 15,00	R$ 12.000,00
3	RECARGA DE GÁS GLP 13 KG	UN.	1600	R$ 124,00	R$ 198.400,00
4	RECARGA DE GÁS GLP 45 KG	UN.	800	R$ 445,00	R$ 356.000,00
5	GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20L COMPLETO (VASILHAME)	UN.	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
6	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG COMPLETO (VASILHAME)	UN.	20	R$ 239,00	R$ 4.780,00
7	KIT COMPLETO DE REPARO / REGISTRO PARA BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 E 45 KG	UN.	24	R$ 66,00	R$ 1.584,00

Valor total estimado dos itens: R$ 579.724,00. Acrescido do frete para a zona rural (R$ 51.000,00), o valor de orçamento estimado da contratação é de R$ 630.724,00 (seiscentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais), conforme item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

FRETE PARA A ZONA RURAL: além dos preços registrados dos itens acima, será disponibilizado aos licitantes vencedores o quantitativo estimado de 12.000 km de frete, ao valor de referência de R$ 4,25 por km (R$ 51.000,00), destinado a entregas na Zona Rural do Município, principalmente nas Unidades Escolares e Unidades Básicas de Saúde. O frete não será objeto de disputa autônoma nem integrará o preço dos demais itens licitados; o respectivo quantitativo será distribuído entre os licitantes vencedores de forma proporcional, e sua utilização ficará restrita às demandas de fornecimento destinadas às unidades da zona rural, mediante solicitação formal da Administração e observância da quilometragem efetivamente percorrida. Quando houver entregas destinadas a mais de uma unidade situada no mesmo trajeto, a quilometragem será calculada de forma contínua, sem cobrança cumulativa dos trechos coincidentes.

Distâncias de referência (ida e volta): UBS Boa Vista (50 km); UBS Palmeirinha (106 km); UBS Ruralminas (140 km); UBS Garapuva (136 km); EM Adélia Rodrigues Marques (85 km); EM Euclides Cunha (52 km); EM Heliodoro Teixeira (165 km); EM Leonor Maartins (85 km); EM Leão Rocha (184 km); EM Padre José Anchieta (124 km); EM Nossa Senhora de Fátima (142 km); EM Santo Antônio (96 km); EM Teodoro Campos (130 km); EM Terezinha Rezende (182 km); EM Eva Maria (106 km).

3 DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais requisitantes, indicadas no item 12 do Termo de Referência (Fonte 1.500, ou a que vier a substituí-la no exercício seguinte), com origem em recursos próprios/livres, e serão reconhecidas contabilmente por ocasião da emissão de cada nota de empenho, uma vez que o Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e habilitadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Em atendimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens 1, 2, 5, 6 e 7, cujos valores estimados não excedem R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas. Os itens 3 e 4 são de ampla participação.

4.3 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.4 É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupo de empresas.[1]

4.5 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata,concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração publica direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.6 O licitante deverá estar credenciado de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através da Bolsa

[1] Resolve-se por vedar a participação de empresas em Consórcio ou grupo de empresas, posto que, o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.4. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou MEI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta de Preços "Inicial e Final" (**Anexo II**), em uma via, datilografada ou processada em computador**,** não podendo ser manuscrita, com identificação do proponente, nº. do CNPJ, endereço, telefone e assinada pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio em que conste:

8.2. Descrição do produto licitado, conforme especificação constante neste Edital.

8.3. Indicação dos preços unitário e total da proposta, expressos em numeral, em moeda corrente, com duas casas decimais;

8.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.5. Os quantitativos informados neste Edital são estimativos, sendo que, para atender a seus interesses, A Prefeitura de Unaí reserva-se o direito de alterá-los, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n. º 14.133/21.

8.6. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.8. O licitante poderá apresentar proposta somente para os itens em que declarou ter condições de atendimento, podendo ser penalizado, conforme Art. 156 da Lei 14.133/21 caso a informação contida no anexo seja inverídica.

8.9. Os preços ofertados na plataforma e na proposta final após a etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.11. Os licitantes, deverão ficar atentos aos descritivos dos itens conforme especificado no Anexo I do Edital.

8.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para aadoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71,inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I do Edital.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.1. A proposta que refere-se o item anterior, trata-se da proposta preenchida na própria plataforma, ou seja, somente com os valores e marca/modelo se for o caso, essa não poderá conter identificação do participante. Logo aquela anexada na plataforma após a fase de lances, deverá conter todos os dados citados no título anterior.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo unitário do item.

9.8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

9.8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberta**", em

que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação limitada.

9.8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de (10) dez minutos e, após isso,será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos sem prorrogação posterior.

9.8.8. Encerrada a fase competitiva, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.8.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.8.12 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste edital e seus anexos.

9.8.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.8.14 Havendo empate entre duas ou mais propostas, será inicialmente aplicado o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se, na modalidade pregão, a caracterização do empate quando a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço; configurada essa hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto caso exerça esse direito; não ocorrendo a contratação na forma do inciso I do art. 45, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem no intervalo previsto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, e, havendo equivalência dos valores entre as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no referido intervalo, será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta; não sendo aplicável ou não resultando em desempate o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60, caput, da Lei nº 14.133/2021 e, persistindo a igualdade, os critérios de preferência estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, observada a ordem legal

9.8.15 Não sendo aplicável ou não resultando em desempate o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão aplicados às demais empresas, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem: I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021; III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle; persistindo o empate após a aplicação desses

critérios, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais; b) empresas brasileiras; c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e d) empresas que comprovem a prática de mitigação prevista na Lei nº 12.187/2009, observada a ordem estabelecida no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.16 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.8.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.8.18 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.19 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas **ou mais a ser definido**, **sob pena de desclassificação em caso do não atendimento ao solicitado**, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.8.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, (24) vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata; O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, além de outras informações pertinentes, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*"a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.14 Não será permitida, sob hipótese alguma, a cotação parcial dos quantitativos estimados para os itens (ou lotes) que compõem o objeto deste certame.

10.15 Nos termos do art. 82, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fixa-se como quantidade mínima a ser cotada a totalidade (100%) da quantidade prevista para cada item (ou lote) neste Edital e em seus anexos.

10.16 A proposta que apresentar quantitativo inferior ao total estimado para o respectivo item (ou lote) será considerada desclassificada por descumprimento das condições editalícias.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventualdescumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

11.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e- mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1 No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2 Em se trantando de Microempreendedor Individual – MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3 No caso Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrato na Junta Comercial, da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.4 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, nocaso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.6 Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulasatribuídas por

lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

a) Se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntaralém desta, as modificações posteriores.

b) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidopelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ**;

b) Certificados de regularidade de situação perante o **FGTS** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal, Estadual,Municipal ou do Distrito Federal** do domicílio/sede da licitante, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que a empresa atende aodisposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), e

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

14.1 Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor dasede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14.2 Para fins de comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar, conforme o item licitado, a documentação abaixo, nos termos do item 6 do Termo de Referência e do item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar:

14.3 Para o fornecimento de gás GLP (itens 3, 4, 6 e 7): cópia do Certificado de Autorização de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, dentro do prazo de validade, acompanhada de alvará de funcionamento válido e licença/certificado do Corpo de Bombeiros, devidamente atualizados;

14.4 Para o fornecimento de água mineral (itens 1, 2 e 5): cópia do Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, atestando que o local de armazenamento cumpre as normas de higiene.

14.5 A documentação apresentada deverá observar as condições e exigências do Termo de Referência, sendo analisada em conformidade com as especificações e requisitos nele previstos.

15 DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

15.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

15.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

15.3. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de (2) duas horas ou mais caso necessite, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter os seguintes elementos:

16.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e asdemais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

16.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor,para fins de pagamento;

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso;

16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerãoos primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendoconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação da licitante, se for o caso,será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is)decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, www.bnc.org.br. ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, www.bnc.org.br. em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anterioresà realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar asessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior, caso não haja interposição de recurso, ou, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridadecompetente homologará o procedimento licitatório.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

20.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

20.4. A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições proposta pelo primeiro classificado.

20.6. A habilitação dos demais classificados será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, ou

20.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 6.924/23.

20.6.3. É vedada a participação do órgão (ou entidade) em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade daquela de que já tiver participado.

20.6.4. A vedação descrita no item anterior não se aplica:

a) Se a participação for para a aquisição de **item não previsto** nesta licitação.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O objeto será entregue de forma parcelada, mediante solicitação das Secretarias Municipais demandantes, nos locais indicados no item 8 do Documento de Formalização de Demanda – DFD (item 3.5 do Termo de Referência), no âmbito do Município de Unaí, inclusive na zona

rural, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a formalização do pedido, realizada por e-mail, WhatsApp ou meio equivalente, posteriormente ao recebimento da Nota de Empenho.

21.2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

21.3. No ato da entrega, serão sumariamente rejeitados os produtos que apresentarem irregularidades, danos, violação de lacre, prazo de validade vencido ou qualquer desconformidade com as especificações do Termo de Referência, em especial: (i) botijões de GLP amassados, enferrujados, com lacre violado, com vazamento, sem selo ou etiqueta de inspeção válida do INMETRO ou com peso inferior ao da capacidade nominal; e (ii) galões de água velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou sem a data de fabricação e de validade impressas de forma indelével e legível, ou com validade fora do intervalo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano contado do envase, devendo a contratada promover sua substituição no prazo máximo de 4 (quatro) horas, para botijões de GLP, e de 2 (duas) horas, para os demais produtos.

21.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da entrega, e definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; não sendo realizada a verificação no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

21.5. A Prefeitura reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas na Lei.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. Compete à Contratante:

22.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

22.1.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

22.2.1. Compete à Contratada:

22.2.2. Efetuar a entrega dos bens, de acordo com as condições e prazos propostos e demais especificações do Anexo I deste edital;

22.2.3. Substituir, obrigatoriamente, o bem que não atender as exigências de qualidade para utilização;

22.2.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato;

22.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e manter garrafões e botijões disponíveis para reposição, considerando a dinâmica de consumo das unidades administrativas;

22.2.6. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.2.7. Observar a legislação aplicável aos produtos (RDC ANVISA nº 717/2022, Resolução ANM nº 193/2024, Resoluções ANP nº 958/2023 e 972/2024 e normas técnicas da ABNT), e responsabilizar-se por tributos, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto, não permitindo o trabalho de menor de idade.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a crédito em conta da contratada, nos prazos do art. 3º do Decreto Municipal nº 7.088/2024, quais sejam: 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal, e 15 (quinze) dias úteis para o pagamento, contados da liquidação e da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, mediante nota fiscal devidamente conferida pelo Fiscal Administrativo da Ata e atestada pelo setor responsável pelo recebimento. A contratante somente pagará à contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

23.2. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item anterior reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

23.4. A nota fiscal deverá conter os dados bancários completos da contratada e o número da nota de empenho, e ser emitida de acordo com as regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não realização do pagamento até a regularização. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. apresentar documentação falsa;

24.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.5. não mantiver a proposta;

24.1.6. cometer fraude fiscal;

24.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido

injustificadamente.

24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluioentre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, àsseguintes sanções:

24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.4.3. Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente,pelo prazo de até três anos;

24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 3 (três) anos;

24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de práticade infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processoadministrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, comdespacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.10. Caso o valor damulta não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante,a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.12. Aplicam-se, ainda, as sanções e o procedimento previstos no Decreto Municipal nº 7.089/2024, referido no Termo de Referência, sem prejuízo da substituição do bem às custas da contratada.

24.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração agravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

24.14. O Pregoeiro no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissão e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, quando poderá ser solicitada a apresentação de amostras e/ou documentos, se for o caso.

24.15. As decisões do Pregoeiro serão publicadas nos sites desta prefeitura Municipal e www.bnc.org.br, quando for o caso.

24.16. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que diciplinam a matéria.

24.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades na aplicação da lei ou solicitar esclarecimento sobe seus termos em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

25.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, www.bnc.org.br.

25.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

25.4. Acolhida a impugnação, se for o caso, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. O(A) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

25.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgada pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeçaa realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferidapara o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível atodos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesseda Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-áo dia do início e incluir- se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.'

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

a. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão comvista franqueada aos interessados.

b. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todos os seus anexos.

Unaí-MG, ___ de outubro de 2026.

Igor de Melo Alves
Assessor M. de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA, DFD e ETP
Disponível junto a este edital nos sites www.prefeituraunai.mg.gov.br ou www.bnc.org.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 148/2026

A empresa abaixo se propõe a contratar com Prefeitura Municipal de Unaí-MG, pelos preços e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I - do Edital do Certame, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____
Endereço:_____
Cidade:_____UF:_____CEP:_____TEL.:_____
CNPJ:_____
Dados Bancários_____

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor médio unitário	Valor médio total
1	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, 500 ML, FARDO COM 24 UNIDADES	FARDO	120		
2	RECARGA ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, GALÃO 20 LITROS	UN.	800		
3	RECARGA DE GÁS GLP 13 KG	UN.	1600		
4	RECARGA DE GÁS GLP 45 KG	UN.	800		
5	GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20L COMPLETO (VASILHAME)	UN.	100		
6	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG COMPLETO (VASILHAME)	UN.	20		
7	KIT COMPLETO DE REPARO / REGISTRO PARA BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 E 45 KG	UN.	24		

- A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão Eletrônico nº 047/2026, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.
- Prazo de validade da proposta: 60 dias
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- O frete para entregas na zona rural do Município não é objeto de proposta nem de lance, sendo remunerado por quilômetro efetivamente percorrido, conforme previsto no Edital e no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

Local e data Assinatura e carimbo

ANEXO II

(Representante legal)

_____, ___de _____de 2026

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo)

- **DECLARA** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **DECLARA**, para os devidos fins, comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 inciso IV da Lei 14.133/21.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na Praça JK, s/n, bairro Centro, Unaí/MG, CEP 38.610-029, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Sr.(a), na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, observado o resultado do julgamento e a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026, destinado** ao registro de preços, conduzido pelo Agente de Contratação nos autos do Processo Licitatório nº 148/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em/...../2026, transcorrido o prazo recursal, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) a seguir qualificada(s), na ordem de classificação por item, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.924, de 20 de março de 2023, e às condições do edital e desta Ata, que se regem pelas cláusulas seguintes:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representado por, portador do CPF nº, telefone e endereço eletrônico

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral sem gás, recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), vasilhames e kit completo de reparo/registro destinados a atender às necessidades dos órgãos participantes do Município de Unaí/MG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2026.

1.2. A presente Ata vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2026 e seus anexos, bem como à proposta do fornecedor beneficiário, que a integram, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

1.3. Integram ainda esta Ata, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência; a ata da sessão pública e o mapa comparativo de preços; a proposta ajustada ao lance final; e o cadastro de reserva de que trata a Cláusula 3.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços, as especificações, os quantitativos e o fornecedor beneficiário indicados no quadro abaixo, observada a ordem de classificação por item:

Item	Descrição / especificação	Unid.	Quant. registrada	Marca / modelo	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)

2.2. O valor total dos preços registrados em favor do fornecedor beneficiário é de R$ (.....).

2.3. Os quantitativos registrados constituem estimativa máxima de consumo, não obrigando a Administração a contratá-los, no todo ou em parte, tampouco a firmar contratações nas quantidades estimadas, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata, sendo inaplicável, ao instrumento de registro de preços, a prerrogativa de alteração unilateral quantitativa prevista no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a qual se restringe aos contratos dela decorrentes.

2.5. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses de revisão e de reajuste tratadas na Cláusula 8.

3. DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, integram o cadastro de reserva desta Ata, em anexo: (i) os licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame; e (ii) os licitantes que mantiveram sua proposta original, registrados na ordem de classificação.

3.2. O registro no cadastro de reserva tem por finalidade a formação de cadastro para eventual substituição do fornecedor beneficiário, não conferindo, por si só, direito subjetivo à contratação nem obrigação de fornecimento enquanto não convocado.

3.3. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem de classificação e ocorrerá nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor beneficiário, de recusa injustificada em contratar ou de liberação do compromisso nas situações previstas na Cláusula 8.

3.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será exigida e conferida no momento da convocação, e não na assinatura desta Ata.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços compete à Secretaria Municipal de Administração, à qual incumbe, especialmente:

a) praticar todos os atos de controle e administração do registro de preços, mantendo atualizados os quantitativos, os saldos e o histórico de utilização por órgão participante;

b) conduzir as negociações de revisão, de atualização e de redução de preços registrados;

c) autorizar o remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes, nos limites da Cláusula 5;

d) indeferir, de plano, os pedidos de adesão formulados por órgãos ou entidades não participantes, na forma da Cláusula 6;

e) instaurar e conduzir os procedimentos de cancelamento do registro e, quando cabível, os processos de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

f) providenciar a divulgação desta Ata e de suas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na imprensa oficial do Município.

4.2. A responsabilidade pela emissão do empenho, pela fiscalização da execução, pelo recebimento do objeto e pelo pagamento é do órgão participante que promover a contratação, não se transferindo ao órgão gerenciador.

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. São órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços as Secretarias Municipais de Unaí relacionadas no quadro abaixo e os respectivos fundos municipais a elas vinculados, conforme quadro abaixo:

Nº	Órgão participante	Unidade orçamentária / fundo vinculado
1	Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador e participante)	Prefeitura Municipal de Unaí
2	Secretaria Municipal de Governo	Prefeitura Municipal de Unaí
3	Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	Prefeitura Municipal de Unaí
4	Secretaria Municipal de Educação	Fundo Municipal de Educação / FUNDEB
5	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde – FMS
6	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; Fundo Municipal do Idoso
7	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos	Prefeitura Municipal de Unaí
8	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA

Nº	Órgão participante	Unidade orçamentária / fundo vinculado
9	Secretaria Municipal da Cultura e Turismo	Fundo Municipal de Cultura / Fundo Municipal de Turismo
10	Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	Fundo Municipal de Esportes
11	Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais	Prefeitura Municipal de Unaí

5.2. A relação constante do item 5.1 abrange, automaticamente e independentemente de aditamento, os órgãos e fundos que, durante a vigência desta Ata, vierem a sucedê-los em razão de criação, extinção, fusão, desmembramento ou alteração de denominação promovida por lei de reorganização administrativa, desde que mantida a titularidade das mesmas atribuições, sem que disso resulte qualquer acréscimo aos quantitativos registrados.

5.3. Cada órgão participante utilizará a Ata dentro do quantitativo que lhe foi estimado na fase preparatória, sendo admitido o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes, mediante autorização do órgão gerenciador e anuência prévia daquele que sofrer a redução.

5.4. É vedado o remanejamento de quantitativos desta Ata em favor de órgão ou entidade não participante, em qualquer hipótese, na forma da Cláusula 6.

5.5. A utilização desta Ata pelos órgãos participantes está condicionada à existência de saldo do item pretendido e à vigência do registro.

6. DA VEDAÇÃO À ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

6.1. É expressamente vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços, na condição de órgão ou entidade não participante — usualmente designada "carona" —, sendo o seu uso privativo do órgão gerenciador e dos órgãos participantes relacionados na Cláusula 5.

6.2. A vedação estabelecida no item 6.1 alcança, sem exceção:

a) os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios;

b) as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcios públicos vinculados ao próprio Município de Unaí que não figurem no quadro da Cláusula 5;

c) os demais Poderes e órgãos autônomos, inclusive a Câmara Municipal de Unaí;

d) as entidades privadas sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil, ainda que mantenham parceria, convênio ou instrumento congênere com o Município.

6.3. A vedação encontra fundamento no caráter facultativo e excepcional do instituto da adesão, que, à luz do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021, depende de

expressa previsão no instrumento convocatório e de consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador, do que decorre a legítima faculdade de a Administração gerenciadora, no exercício de sua competência discricionária e por motivação de interesse público, suprimir de antemão essa possibilidade.

6.4. A opção administrativa justifica-se, ainda, pelas seguintes razões, registradas nos autos do processo licitatório:

a) os quantitativos registrados foram dimensionados estritamente a partir do consumo histórico e da demanda projetada dos órgãos participantes, de modo que adesões externas comprometeriam o abastecimento planejado;

b) a ampliação do objeto por adesão desnaturaria a estimativa de demanda que serviu de base à formação dos preços, com risco de desequilíbrio econômico-financeiro e de pedidos sucessivos de revisão;

c) a limitação da Ata aos órgãos que efetivamente participaram do planejamento prestigia os princípios do planejamento, da vinculação ao instrumento convocatório e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

d) tratando-se de água mineral e gás GLP, com logística de entrega parcelada e exigências de segurança no transporte e no armazenamento e de prazo de validade, a pulverização das entregas entre entes diversos elevaria o risco de inexecução.

6.5. Todo e qualquer pedido de adesão será indeferido de plano pelo órgão gerenciador, mediante despacho fundamentado que se limitará a invocar esta cláusula e a correspondente previsão editalícia, dispensada a consulta ao fornecedor beneficiário.

6.6. É vedado ao fornecedor beneficiário invocar a presente Ata, seus preços ou seu número de registro para formalizar fornecimento a órgão ou entidade não participante. Eventual ajuste celebrado com terceiro sob suposta adesão a esta Ata é ineficaz perante o Município de Unaí, que não responde, em nenhuma hipótese e sob nenhum fundamento, por obrigações dele decorrentes.

6.7. A vedação de que trata esta Cláusula não impede: (i) a plena utilização da Ata pelos órgãos participantes; (ii) o remanejamento de quantitativos entre eles, na forma do item 5.3; e (iii) a realização, por qualquer outro órgão ou entidade, de procedimento licitatório próprio para objeto idêntico ou semelhante.

6.8. A vedação constará expressamente do instrumento convocatório e da divulgação desta Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para conhecimento geral.

7. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 84 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A vigência poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que

comprovado, mediante pesquisa de preços atualizada realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, e desde que o fornecedor beneficiário concorde expressamente com a prorrogação.

7.3. A prorrogação não configura direito subjetivo do fornecedor e não autoriza acréscimo de quantitativos, restringindo-se ao saldo remanescente dos itens registrados.

7.4. As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas dentro do prazo de sua vigência; a vigência dos contratos dela decorrentes observará o disposto no Termo de Referência e nos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo estender-se para além do prazo de vigência da Ata.

8. DA REVISÃO, DA ATUALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados permanecerão inalterados durante a vigência da Ata, admitidas exclusivamente: a revisão destinada a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro; o reajuste em sentido estrito, na forma do item 8.6; e a redução decorrente de negociação com o fornecedor.

8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço aos valores de mercado.

8.3. Frustrada a negociação de que trata o item 8.2, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo-se à convocação dos integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam praticar os valores de mercado.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente instruído, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de fornecimento ou do empenho e confirmada a veracidade dos motivos apresentados, convocando-se, em seguida, os demais fornecedores registrados.

8.5. A revisão dos preços será provocada e comprovada pela parte interessada, mediante apresentação de planilhas de custos e de documentos idôneos anteriores e posteriores ao fato gerador do desequilíbrio — notas fiscais de aquisição, listas oficiais de preços, índices setoriais e demais meios de prova admitidos em direito —, e produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento, condicionada à instrução técnica e contábil, à prévia manifestação jurídica e à chancela do Chefe do Poder Executivo.

8.6. Havendo previsão editalícia, o reajuste em sentido estrito observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado, e adotará a variação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se por simples apostilamento.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do registro do item ou do fornecedor, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. As alterações de preços registrados e a inclusão ou substituição de fornecedores serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, e divulgadas no PNCP.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor ou do preço será cancelado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou as exigências do instrumento convocatório que lhe deu origem;

b) recusar-se a assinar a Ata, a retirar a nota de empenho ou a formalizar a contratação dela decorrente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) der causa à extinção do contrato decorrente do registro de preços;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) não mantiver as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

f) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O registro será igualmente cancelado, por ato unilateral e fundamentado do órgão gerenciador, quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e não houver êxito na negociação, ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.3. O cancelamento poderá ainda ser requerido pelo próprio fornecedor, mediante solicitação escrita e devidamente comprovada, na hipótese de fato superveniente que o impossibilite de cumprir as exigências do instrumento convocatório, apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da convocação para contratar ou da emissão do empenho, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.4. O cancelamento será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente, juntado aos autos do processo que deu origem ao registro, e comunicado ao fornecedor por meio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento.

9.5. Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação far-se-á por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro a partir do 5º (quinto) dia útil da publicação.

9.6. O cancelamento do registro será divulgado no PNCP e não prejudica a execução dos contratos já formalizados, tampouco afasta a apuração de responsabilidade pelas infrações eventualmente cometidas.

10. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

10.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por termo de contrato sempre que houver obrigações futuras a cargo do fornecedor, admitida a sua substituição por nota de empenho de despesa ou por ordem de fornecimento nas hipóteses do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de entrega imediata e integral dos bens, da qual não resultem obrigações futuras.

10.3. Convocado, o fornecedor deverá assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

10.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o fornecedor às sanções da Cláusula 13 e ao cancelamento do registro.

10.5. O fornecedor obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando da entrega dos itens empenhados, os comprovantes de regularidade atualizados perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS, a Seguridade Social e a Justiça do Trabalho.

10.6. Aplicam-se às contratações decorrentes desta Ata as disposições dos Títulos II e III da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

11.1. As entregas serão parceladas e realizadas conforme a necessidade do órgão participante solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da formalização do pedido (por e-mail, WhatsApp ou meio equivalente), posterior ao recebimento da nota de empenho, observadas as quantidades, os locais e os horários indicados no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

11.2. Correrão por conta exclusiva do fornecedor as despesas de transporte, carga, descarga, embalagem, tributos, seguros e demais encargos incidentes sobre o fornecimento, já compreendidos no preço registrado.

11.3. Os botijões de GLP e os galões de água mineral deverão ser entregues íntegros, lacrados e em perfeito estado de conservação, em conformidade com as normas da ANP, da ABNT, do INMETRO, da ANVISA e da ANM, com selo ou etiqueta de inspeção válida (botijões) e com data de fabricação e de validade indeléveis e legíveis (galões), esta com prazo entre 6 (seis) meses e 1 (um) ano contado do envase.

11.4. Os itens entregues em desacordo com as especificações, avariados, com lacre violado, com vazamento, com prazo de validade expirado ou insuficiente serão rejeitados e deverão ser substituídos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, para

botijões de GLP, e de 2 (duas) horas, para os demais produtos, contado da solicitação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5. O frete para entregas na zona rural do Município será remunerado por quilômetro efetivamente percorrido, mediante solicitação formal da Administração, ao valor de referência de R$ 4,25 por km, observados os critérios do item 9 do Estudo Técnico Preliminar, não integrando o preço dos itens registrados nem sendo objeto de disputa autônoma.

12. DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da entrega, e definitivamente, pelo gestor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Cada órgão participante designará, mediante ato próprio, o gestor e o fiscal do contrato ou do fornecimento, aos quais competirá acompanhar a execução, atestar as notas fiscais e registrar as ocorrências, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade dos produtos nem pelos vícios verificados posteriormente, na forma da legislação civil e consumerista aplicável.

12.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do órgão participante contratante, mediante ordem bancária a crédito em conta de titularidade do fornecedor, nos prazos do art. 3º do Decreto Municipal nº 7.088/2024 (5 dias úteis para a liquidação, contados do recebimento da nota fiscal, e 15 dias úteis para o pagamento, contados da liquidação), obedecida a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, correndo por conta do contratado as despesas bancárias.

12.5. O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica e dos comprovantes de regularidade referidos no item 10.5, devidamente atualizados, bem como à regular liquidação da despesa.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou de inadimplemento, sem que isso gere direito a reajuste de preços, a atualização monetária ou à suspensão do fornecimento.

12.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE e acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

12.8. Aplicada multa por inadimplemento, o respectivo valor será descontado dos pagamentos devidos; sendo o valor da multa superior ao crédito existente, a diferença será descontada da garantia, quando houver, ou cobrada administrativa e judicialmente.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato dela decorrente;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata e/ou do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a assinatura da Ata ou para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência da Ata ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao infrator, isolada ou cumulativamente, observados o contraditório, a ampla defesa e a dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência, na hipótese da alínea "a" do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Unaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses das alíneas "b" a "g" do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses das alíneas "h" a "k" do item 13.1, bem como nas das alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave;

d) multa, na forma do item 13.3, aplicável cumulativamente com as demais sanções.

13.3. As multas observarão os seguintes parâmetros:

I – moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso;

II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese de inexecução parcial;

III – compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução total do objeto ou de recusa injustificada em contratar.

13.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato e o cancelamento do registro, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas ajustadas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Antes da aplicação da multa e da advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidas do processo de responsabilização de que trata o art. 158 da mesma Lei.

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

13.7. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica (art. 160).

13.8. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos na forma da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

13.9. O Município informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, os dados relativos às penalidades impostas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161).

13.10. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. As sanções previstas nesta Cláusula aplicam-se igualmente aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados e após aceitarem a contratação, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

14. DA PUBLICIDADE, DAS ALTERAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A eficácia desta Ata fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se, ainda, à publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e à disponibilização no Portal da Transparência.

14.2. Trimestralmente, o órgão gerenciador promoverá a divulgação dos preços registrados e do saldo dos itens, para fins de controle social e de acompanhamento pelos órgãos participantes.

14.3. As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de simples registro de variação de valor decorrente de reajuste, de atualização de dados cadastrais e de empenho de dotações orçamentárias, que se operam por apostilamento.

14.4. Aplicam-se a esta Ata as prerrogativas da Administração previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.924/2023 e nas demais normas aplicáveis, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito público e as disposições de direito privado.

14.6. Fica eleito o foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.7. E, por estarem justos e compromissados, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na forma da legislação aplicável, admitida a assinatura eletrônica.

Unaí/MG, de de 2026.

MUNICÍPIO DE UNAÍ

Secretário(a) Municipal de Administração – Órgão Gerenciador

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Razão social / CNPJ – Representante legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF: CPF:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG, POR INTERMÉDIO DE, E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na Praça JK, s/n, bairro Centro, Unaí/MG, CEP 38.610-029, por intermédio da, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, no exercício da competência que lhe foi delegada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 047/2026 e da Ata de Registro de Preços nº/2026, autorizado nos autos do Processo Licitatório nº 148/2026, que se rege pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 6.924, de 20 de março de 2023, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, na forma do art. 89 da referida Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento parcelado de água mineral sem gás, recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), vasilhames e kit completo de reparo/registro destinados a atender às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº/2026 e na proposta da CONTRATADA, que

integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os itens contratados, com as respectivas quantidades e preços, são os seguintes:

Item	Descrição / especificação	Unid.	Quantidade	Marca / modelo	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)

1.3. Este Contrato decorre da Ata de Registro de Preços indicada no preâmbulo e destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na qualidade de órgão participante, sendo vedada a sua utilização, extensão ou aproveitamento por órgão ou entidade não participante, a qualquer título.

1.4. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e as do Edital, do Termo de Referência ou da Ata de Registro de Preços, prevalecerão, sucessivamente, o Edital e seus anexos, a Ata e este Contrato, observado sempre o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a este Contrato, para todos os efeitos, o Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2026 e seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº/2026, a proposta vencedora ajustada ao lance final e os demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 148/2026.

2.2. A execução deste Contrato subordina-se à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 6.924/2023, às normas sanitárias aplicáveis aos água mineral e GLP e, no que couber, ao Código de Defesa do Consumidor e às demais normas de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto será executado sob o regime de fornecimento parcelado, mediante ordens de fornecimento ou notas de empenho emitidas conforme a necessidade do CONTRATANTE, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos contratados.

3.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da formalização do pedido (por e-mail, WhatsApp ou meio equivalente), posterior ao recebimento da nota de empenho, nos locais, dias e horários indicados no Termo de Referência e no DFD, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais encargos, já compreendidos no preço contratado.

3.3. Os botijões de GLP e os galões de água mineral deverão ser entregues íntegros, lacrados e em perfeito estado de conservação, com selo ou etiqueta de inspeção válida do INMETRO (botijões) e com data de fabricação e de validade indeléveis e legíveis (galões), esta entre 6 (seis) meses e 1 (um) ano contado do envase, em conformidade com as normas sanitárias, da ANP e da ABNT.

3.4. O armazenamento, o manuseio e o transporte do GLP deverão atender às normas técnicas da ABNT e da ANP, garantindo a segurança em toda a cadeia de fornecimento, e o transporte da água mineral deverá observar as exigências de higiene e de qualidade, sob pena de recusa do recebimento.

3.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações, avariados, com lacre violado, com vazamento, com prazo de validade expirado ou insuficiente serão rejeitados e deverão ser substituídos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, para botijões de GLP, e de 2 (duas) horas, para os demais produtos, contado da solicitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.6. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O frete para entregas na zona rural do Município será remunerado por quilômetro efetivamente percorrido, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, na forma do Estudo Técnico Preliminar e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de (.....) meses, contado da data de sua assinatura, condicionada a eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e observada a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da mesma Lei.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes, mediante termo aditivo devidamente justificado, até o limite de 10 (dez), desde que a autoridade competente ateste a manutenção das condições vantajosas da contratação e haja previsão de créditos orçamentários, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A prorrogação não é direito subjetivo da CONTRATADA e será precedida de pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade da manutenção do ajuste.

4.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo previsto, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não mais necessita do objeto, hipótese em que a extinção será formalizada com antecedência mínima de (.....) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total deste Contrato é de R$ (.....), nele compreendidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, seguros, lucro e quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

5.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos do art. 3º do Decreto Municipal nº 7.088/2024 (5 dias úteis para a liquidação, contados do recebimento da nota fiscal, e 15 dias úteis para o pagamento, contados da liquidação), obedecida a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº

14.133/2021, correndo por conta da CONTRATADA as despesas bancárias.

5.3. O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente ao efetivamente fornecido e aceito, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Seguridade Social e a Justiça do Trabalho, todos atualizados.

5.4. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou na execução, a nota fiscal será devolvida para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou de inadimplemento, sem que isso lhe assegure direito a reajuste, à atualização monetária ou à suspensão do fornecimento.

5.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE e acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, formalizando-se a compensação por simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no orçamento vigente:

Órgão / unidade orçamentária	Classificação funcional programática	Elemento de despesa	Ficha / fonte

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias, cujos empenhos serão registrados por simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

7.2. Ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses e mantida a contratação, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se o reajuste por apostilamento.

7.3. Independentemente do reajuste, é assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante requerimento da parte interessada instruído com planilhas de custos e documentos idôneos anteriores e posteriores ao fato gerador — notas fiscais de aquisição, listas oficiais de preços e índices setoriais —, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A revisão produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento devidamente instruído e dependerá de manifestação técnica, contábil e jurídica, bem como de autorização da autoridade competente, formalizando-se por termo aditivo.

7.5. Havendo alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá, por termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A extinção do contrato não obstará o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro relativo a fatos ocorridos durante sua vigência, nos termos do art. 131 da mesma Lei.

7.7. A Administração terá até 30 (trinta) dias para responder sobre pedido de reestabelecimento de reequilibrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida garantia de execução, em razão da natureza e do baixo risco do objeto. (Cláusula facultativa: exigida a garantia, prevalecerá a redação do item 8.2.)

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá, pelo gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com o consequente aceite e atesto na nota fiscal, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, pela qualidade e pela segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, aos quais competirá registrar as ocorrências, determinar a regularização das faltas verificadas, atestar as notas fiscais e propor a aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de vícios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

10.3. A CONTRATADA designará preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução contratual, informando nome, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.4. As comunicações entre as partes serão formalizadas por escrito, admitido o meio eletrônico, com registro no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto e emitir tempestivamente as ordens de fornecimento;

b) receber o objeto no prazo e nas condições pactuadas, verificando sua conformidade e rejeitando, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo;

c) efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos, observada a ordem cronológica;

d) acompanhar e fiscalizar a execução, comunicando à CONTRATADA as irregularidades verificadas e fixando prazo para saneamento;

e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

f) providenciar a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no PNCP e na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, os prazos e as condições pactuadas, responsabilizando-se pela qualidade e pela procedência dos produtos;

b) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer fato que as comprometa;

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e nos prazos fixados, os produtos rejeitados;

d) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto contratado, nos termos do art. 121 da mesma Lei;

f) manter preposto e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização no prazo assinalado;

g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, admitida a subcontratação apenas nos limites e nas condições da Cláusula Décima Terceira;

h) comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer alteração societária, de controle, de endereço ou de dados bancários;

i) observar a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, bem como as normas de conduta ética e de integridade;

j) tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando-os exclusivamente para a finalidade contratual e adotando medidas de segurança adequadas;

k) arcar com os custos de eventual devolução, troca ou recolhimento de produtos impróprios ao consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

13.2. A subcontratação parcial somente será admitida se expressamente prevista no Termo de Referência, mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto.

13.3. A subcontratada deverá comprovar, previamente, as mesmas condições de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se as alterações por termo aditivo.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei, sendo nula qualquer alteração que descaracterize o objeto.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite do item 14.2.

14.4. Os acréscimos previstos nesta Cláusula incidem exclusivamente sobre este Contrato, não implicando aumento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cujo acréscimo é vedado.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato — variação do valor decorrente de reajuste, atualizações, compensações ou penalizações financeiras e

empenho de dotações orçamentárias — serão formalizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total; deixar de entregar a documentação exigida para a contratação; não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado; ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, e multa.

15.3. As multas observarão os seguintes parâmetros:

I – moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso;

II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese de inexecução parcial;

III – compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto ou de recusa injustificada em assiná-lo.

15.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, na forma do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A aplicação da multa e da advertência será precedida de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157); as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158 da mesma Lei.

15.6. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia prestada e, na insuficiência destes, cobradas administrativa e judicialmente, não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado (art. 156, § 9º).

15.7. Aplicam-se, ainda, a desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses do art. 160, a apuração conjunta de que trata o art. 159, o registro das sanções no CEIS e no CNEP na forma do art. 161 e a possibilidade de reabilitação nos termos do art. 163, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notadamente o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, o atraso injustificado, a paralisação sem justa causa, a alteração social que prejudique a execução, a decretação de falência, a caracterização de qualquer dos casos de impedimento e as razões de interesse público.

16.2. A extinção será formalizada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por consenso entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, na forma do art. 138 da mesma Lei, sempre precedida de motivação e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a assunção do objeto, a execução da garantia e a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos apurados.

16.4. Extinto o contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito ao pagamento pelo fornecimento já realizado e à devolução da garantia.

16.5. Não caracterizam inadimplemento os atrasos e as faltas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que comprovados e comunicados ao CONTRATANTE no prazo de (.....) dias de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as de modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; extingui-lo unilateralmente nos casos especificados; fiscalizar sua execução; e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE E DA VEDAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

18.1. As partes declaram que conhecem e se obrigam a observar as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 14.133/2021, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, por seus administradores, empregados ou prepostos, qualquer dos atos lesivos ali tipificados.

18.2. A CONTRATADA declara não possuir, em seu quadro societário ou funcional, agente público em exercício no CONTRATANTE, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de agente público que atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, comprometendo-se a comunicar imediatamente a superveniência de tal situação.

18.3. A comprovação de prática de ato lesivo enseja a extinção do contrato e a apuração de responsabilidade na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das

sanções da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. A divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, incumbindo ao CONTRATANTE, ainda, a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e a disponibilização das informações no Portal da Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.924/2023 e das demais normas aplicáveis, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. A tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação constitui mera liberalidade, não importando novação, renúncia de direitos ou alteração das cláusulas ajustadas.

20.3. Este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, com o emprego de certificado digital ou de outro meio que assegure a autoria e a integridade do documento, produzindo todos os efeitos legais.

20.4. Fica eleito o foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Unaí/MG, de de 2026.

CONTRATANTE
Município de Unaí/MG – representante legal

CONTRATADA
Razão social / CNPJ – representante legal

GESTOR DO CONTRATO: Portaria nº
FISCAL DO CONTRATO: Portaria nº